



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO NOS DUTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE, EDIFÍCIO ANEXO E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 056/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.048.131/0001-28, com sede na Av. Estado Unidos, n.º 81, Edf. Larbras, Sala 201, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.010.020, telefone n.º (71) 98796-2497 / 4104-5974, e-mail **arproject.contato@gmail.com**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Jocimara Santos Souza**, portador da Carteira de Identidade n.º 11.955.605-75 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.430.805-76, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO NOS DUTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE, EDIFÍCIO ANEXO E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 37/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 9327/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza e desinfecção nos dutos dos sistemas de ar condicionado do Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 37/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.16 – “Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE002609, em 28 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
 - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 - h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
 - i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

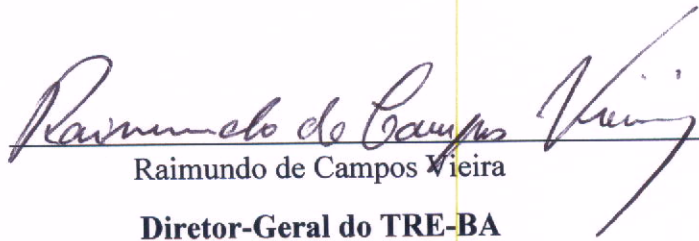
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 37/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

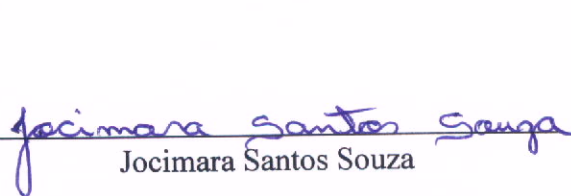
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 21 de NOVEMBRO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Jocimara Santos Souza
CPF/MF sob n.º 047.430.805-76
AR PROJECT COMERCAL E
SERVIÇOS LTDA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção nos dutos dos sistemas de ar condicionado do Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Os Edifícios Sede, Anexo e dos Cartórios da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia são climatizados através de sistemas de ar condicionado central. O ar refrigerado é distribuído nas diversas salas dos edifícios através de redes de dutos. A limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado deve ser feita periodicamente, a fim de manter a qualidade do ar respirado pelas pessoas que frequentam estes ambientes. A falta de manutenção pode resultar na ocorrência de elevados níveis de bactérias, fungos e micro-organismos no interior dos ambientes, acarretando perigo à saúde das pessoas que trabalham e acorrem a esta Justiça Especializada, podendo ocasionar, por exemplo, dificuldades respiratórias, irritação, coceiras e indisposições generalizadas. Pelo exposto, faz-se necessária a realização anual de limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado.

A fim de atender à legislação pertinente, dentre outras, às normas relacionadas abaixo, que regulamentam a manutenção dos equipamentos que atendem a ambientes climatizados e a qualidade do ar interno de locais climatizados, deverá ser realizada a limpeza e higienização interna dos dutos de ar condicionado.

- Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e seus anexos.
- Resolução - RE nº 9 da ANVISA / Ministério da Saúde.
- Resolução - RE nº 176 da ANVISA / Ministério da Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

Execução de serviços de limpeza e desinfecção dos dutos de distribuição de ar do sistema de ar condicionado de acordo com a planilha abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

<u>ITEM</u>	<u>CATSER</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QTDE ESTIMADA</u>
01	2771	Execução de serviços de limpeza e desinfecção dos dutos de distribuição de ar do sistema de ar condicionado. Sistema com 3.360 metros lineares de dutos. Incluindo nisso a higienização dos equipamentos fancoils e fancoletes, bem como as saídas e entradas de ar condicionado.	3.360m

3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O serviço deverá ser executado conforme as especificações seguintes:

- Higienização e descontaminação;
- Limpeza mecânica (inclusive a seco) e higienização na totalidade do sistema da rede de dutos de climatização instalado no Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital e balanceamento de vazões e pressões em áreas limpas;
- Remoção e reinstalação de placas do forro e das chapas dos dutos, no mesmo material encontrado no local, para obter acesso aos sistemas de ar condicionado e rede de dutos;
- Desinfecção, com aplicação de produto químico bactericida, das superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. VISTORIA

A Licitante interessada em participar da Licitação poderá realizar vistoria nos locais onde serão realizados os serviços de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

A visita poderá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção da Capital através dos telefones: (71) 3373-7088 / 7361, e-mail: semac@tre-ba.jus.br. A vistoria poderá ser realizada até a data de abertura do certame, de segunda-feira a quinta-feira das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras das 09h00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

às 13h00. As licitantes, entre outros aspectos, deverão verificar o espaço disponível para localização e guarda dos equipamentos e demais detalhes necessários à execução do serviço.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados no Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, nesta Capital.

4.3. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados de segunda a quinta-feira, das 20h00 às 07h00, e, na sexta-feira, a partir das 15h00, continuamente durante o final de semana, até as 07h00 da segunda-feira. O ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso imediato diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00.

4.4. INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR 7;
- b. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a NR 9;
- c. Programa de treinamento da equipe de higienização;
- d. Relatório Inicial, conforme disposto no item 4.7.1.

4.4.2. O prazo para a entrega da referida documentação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.4.3. Caberá à Fiscalização do Contrato a análise da referida documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

4.4.4. A liberação do início dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização do Contrato, condicionada à aprovação da documentação acima e do recebimento do Relatório Inicial de que trata o item 4.7.1 deste Termo de Referência.

4.4.4.1. A ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação dos documentos relacionados no item 4.4.1 e do recebimento do Relatório Inicial.

4.4.4.2. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço a ser executado, conforme art. 28 da Resolução nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, antes de iniciar os trabalhos de limpeza dos dutos.

4.4.5. O prazo para a conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

4.5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

4.5.1. Todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, observando-se rigorosamente as exigências dos órgãos competentes.

4.5.2. Deverão ser utilizados equipamentos de segurança individual e coletiva necessários para execução dos serviços.

4.6. ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO

4.6.1. A Contratada deverá realizar a desmontagem e montagem dos dutos, assim como remoção do isolamento e sua recomposição nas mesmas especificações originais, sendo proibida a realização de improvisações, emendas ou qualquer outro artifício que altere a situação inicial das instalações;

4.6.2. A Contratada deverá planejar previamente os serviços, seguindo as seguintes recomendações:

4.6.2.1. Deverá ser feita verificação in loco das condições do ambiente, observando o suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços;

4.6.2.2. Avaliação detalhada dos projetos fornecidos, em meio digital, para determinação da melhor sequência de execução dos serviços, com a escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos.

4.6.3. A contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual interna dos dutos através de fotografias e/ou equipamento robotizado dotado de micro câmera a cores, de alta definição, e iluminação adequada para gravação em meio magnético;

4.6.4. Deverá ser feita limpeza completa dos dutos principais, secundários e ramais, através de escovação mecânica;

4.6.5. A desinfecção dos materiais no interior da rede de dutos deverá ser realizada por aspiração localizada. Em caso de deterioração do material, a contratada deverá substituí-lo;

4.6.6. A desinfecção dos dutos deverá ser feita somente com a utilização de produtos químicos aprovados pelas autoridades competentes para os fins em tela;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4.6.7. Deverá ser realizada inspeção visual posterior à realização do serviço, para fins de verificação da sua qualidade e eficiência, nos mesmos termos da inspeção visual interna descrita em 4.6.3;

4.6.8. A execução dos serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e outros serviços, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes;

4.6.9. A limpeza dos ambientes, durante e após a execução dos serviços, ficará a cargo da Contratada.

4.7. DOS RELATÓRIOS

4.7.1. RELATÓRIO INICIAL

A Contratada deverá apresentar Relatório Inicial contendo proposta técnica detalhada dos serviços contratados, incluindo:

- a) Relatório de Inspeção prévia da instalação, comparativamente aos padrões referenciais da Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, qualificando e quantificando a contaminação constatada através de avaliação microbiológica emitida por laboratório devidamente credenciado;
- b) Descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e método de avaliação dos resultados.

4.7.2. RELATÓRIO FINAL

A Contratada deverá apresentar Relatório Final, após a conclusão dos serviços, contendo:

- a) Em meio magnético com fotografias mostrando a evolução do trabalho (conforme descrito em 4.6.3 e 4.6.7);
- b) Declaração de conclusão do serviço;
- c) Sugestões e recomendações pertinentes;
- d) Mapeamento das aberturas e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle da qualidade do ar.

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

a) **Recebimento Provisório:** A Fiscalização do Contrato receberá provisoriamente o objeto contratado após a apresentação, pela Contratada, do Relatório Final em que constará a declaração de conclusão dos serviços;

b) **Recebimento Definitivo:** A Fiscalização do contrato avaliará o serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe sobrar daquele originalmente estipulado para o cumprimento da obrigação.

6. HABILITAÇÃO

A qualificação técnica da empresa licitante será feita através de:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante executou serviços de limpeza e desinfecção de dutos de distribuição de ar de sistema de climatização;

c) comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou serviço de limpeza de dutos de ar condicionado;

d) comprovante de que o profissional detentor de certidão citada no item anterior é integrante do quadro permanente da licitante, na data da licitação. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita, entre outros meios, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, certidão de registro na licitante na entidade competente, desde que, nesta certidão conste o nome do profissional, ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais concernentes à execução dos serviços;
- j) empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

k) providenciar para que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados e com fardamento padrão da empresa ou, na ausência dessa padronização, com vestimenta compatível com a execução dos serviços e o decoro do Tribunal;

l) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecido pelo fabricante.

9. GARANTIA

9.1. Na vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

9.2. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

9.3. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

9.4. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 9.1, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 5(cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

11. PENALIDADES

11.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar a apresentação da documentação indicada no item 4.4.1, até o limite máximo de 5 (cinco) dias: **0,5%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;**

b) atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços contratado – **1%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**

c) inexecução total – **20% sobre o valor total contratado.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

11.2. Ultrapassados qualquer um dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” ou “b” acima, a Administração poderá não receber os serviços contratados, configurando-se assim a inexecução total.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

13.2. Condiciona-se o pagamento à:

- a. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b. Ateste da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.